



PROJETO DE LEI Nº 006 , DE 06 DE MAIO DE 2024

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Bocaina de Minas para o mandato de 2025/2028 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas aprova:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R\$. 13.500,00 (treze mil e quinhentos mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$. 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais).

Art. 4º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta Lei.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá efetuar a recomposição dos subsídios anualmente de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo a correção com base nos últimos 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1º janeiro de 2026

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bocaina de Minas, 16 de maio de 2024.

MARIA DOS SANTOS SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Dimas Diniz de Almeida

DIMAS DINIZ DE ALMEIDA

Vice-Presidente

[Signature]

JOSE WILKER PEREIRA DE SIQUEIRA

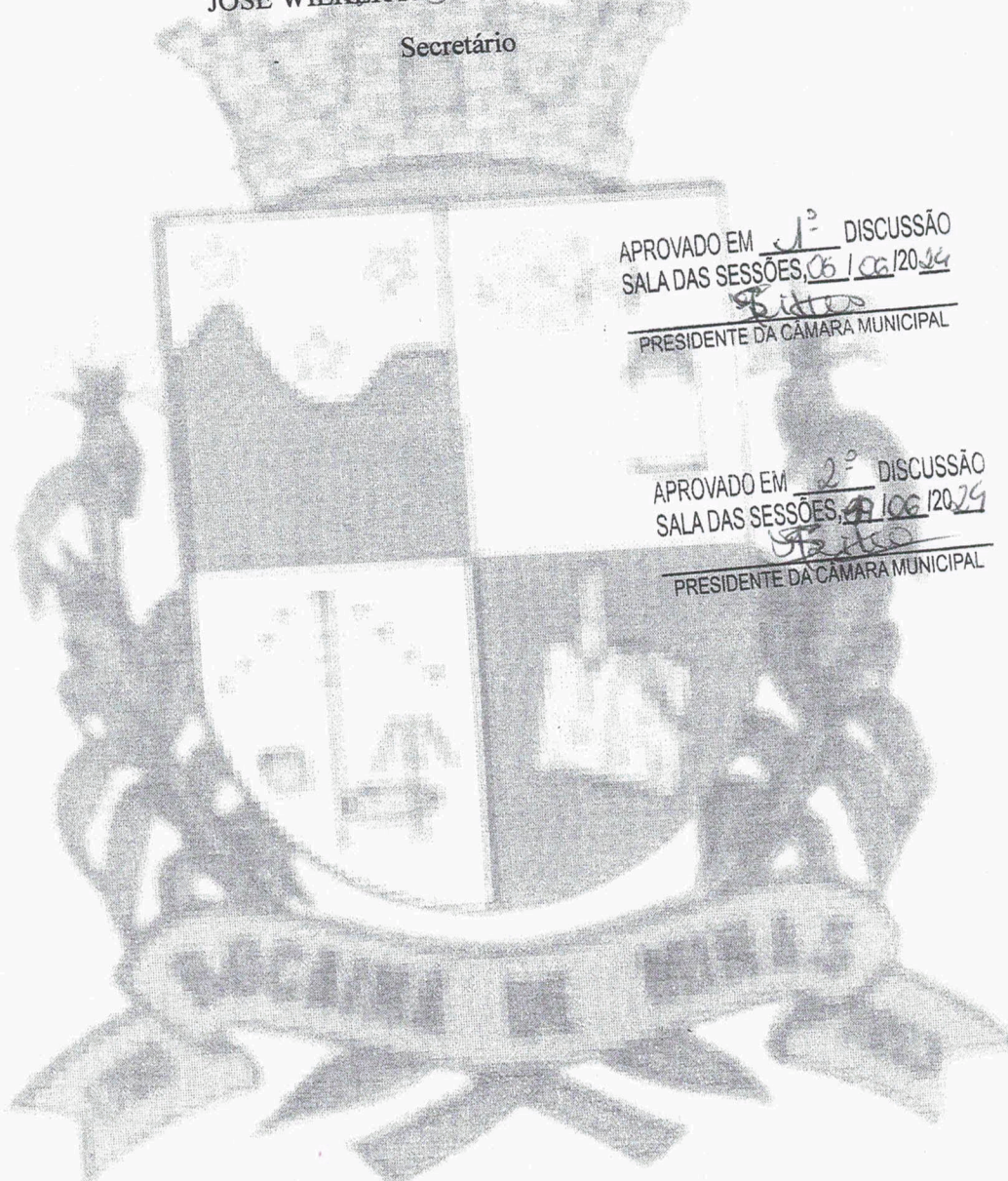
Secretário

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 06/06/2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 09/06/2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no artigo 29, inciso V da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, desde que observados os critérios estabelecidos nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Carta Magna.

Assim como na Súmula nº 119 de 19/06/2013 – TCE MG “O subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo municipal (prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais) deve ser fixado e regulamentado por lei de iniciativa do Poder Legislativo, observados os limites de despesa com pessoal dispostos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional, dispensada a observância do princípio da anterioridade.” Sucede que o valor do subsídio do Prefeito Municipal constitui o teto remuneratório dos servidores públicos do Município, sendo que a ausência de reajuste impede que os servidores recebam uma remuneração digna e compatível com a função exercida ao longo da carreira. Além do merecimento pelo percurso profissional, o valor do subsídio pode ser atrativo para que novos profissionais se interessem em trabalhar no município.

Assim, imperioso que esta Câmara Municipal, no uso da competência atribuída pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, fixe novos valores de subsídios aos agentes políticos municipais para o quadriênio 2025/2028.

MARIA DOS SANTOS SILVA

Presidente

DIMAS DINIZ DE ALMEIDA

Vice-Presidente

JOSE WILKER PEREIRA DE SIQUEIRA

Secretário